



## **PREFEITURA DE FERVEDOURO - MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.139.790/0001-84 / Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa  
476 – Centro / CEP 36.815-000 / Tel: (32)3742-1167  
[compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº1.030/2021, DE 25 JUNHO DE 2021.**

**Regulamenta a Lei Municipal Nº881/2021, que “estabelece as diretrizes para a política municipal de turismo, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Fervedouro – MG”.**

O Prefeito de Fervedouro – Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº881/2021, DECRETA:

**Art.1º** - Este decreto regulamenta as atribuições do Conselho Municipal de Turismo que, embora permaneça com a mesma denominação abreviada de COMTUR, também exercerá as funções de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Fervedouro - MG.

**Art. 2º.** O COMTUR será constituído paritariamente por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, sendo representantes do setor público, representantes do setor privado e da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

**Art. 3º.** O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Secretário Executivo
- V. Secretário Adjunto
- VI. Membros

**§ 1º.** Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;



## PREFEITURA DE FERVEDOURO - MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84 / Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa

476 – Centro / CEP 36.815-000 / Tel: (32)3742-1167

[compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br)

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

### Art. 4º. Compete ao COMTUR:

- I. assessorar na formulação e votar o Plano Municipal de Turismo (PMT), definindo as estratégias para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo, especificando prioridades, metas, prazos e recursos;
- II. propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PMT, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
- III. deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;
- IV. estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- V. aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- VI. definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- VII. interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- VIII. elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;
- IX. monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMT;
- X. tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;
- XI. produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;



## **PREFEITURA DE FERVEDOURO - MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.139.790/0001-84 / Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa

476 – Centro / CEP 36.815-000 / Tel: (32)3742-1167

[compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br)

- XII. estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;
- XIII. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV. indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV. organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- XVI. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- XVII. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII. colaborar na elaboração do calendário turístico e festivo-cultural do Município;
- XIX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XX. formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XXI. promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XXII. promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com instituições e órgãos públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;
- XXIII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XXIV. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- XXVI. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XXVII. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;



## PREFEITURA DE FERVEDOURO - MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84 / Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa

476 – Centro / CEP 36.815-000 / Tel: (32)3742-1167

[compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br)

- XXVIII. participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos;
- XXIX. deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXX. gerir a movimentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, juntamente com o chefe do poder executivo e a tesouraria da Prefeitura;
- XXXI. exercer simultaneamente as funções do Conselho Gestor e Fiscalizador do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, cujas especificações encontram-se no Estatuto do Fundo;
- XXXII. fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área competente.

**Art. 5º** - Ao Presidente do COMTUR caberá, em reunião ordinária com a presença de maioria dos membros, indicar e empossar a Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Relator;
- III. Secretário.

**Parágrafo Único:** Se julgar relevante, o Presidente do COMTUR poderá abdicar de seu direito de indicar os membros da comissão supracitada para que esta seja formada a partir da concorrência de chapas livremente constituídas e votadas pelos membros do Conselho.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro - MG, 25 de junho de 2021.

**CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**

Prefeito